

## **RELATÓRIO DA PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA NA 95<sup>a</sup> SESSÃO DO WP.15**

**95<sup>a</sup> SESSÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO  
TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS  
DA COMISSÃO ECONÓMICA PARA A EUROPA  
DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (WP15)**

**Genebra, 6 a 9 de maio de 2014**

A 96<sup>a</sup> sessão do WP.15, realizada no Palácio das Nações sob a presidência do signatário, teve a participação muito ativa de representantes de 26 países, 2 organizações intergovernamentais e 5 organizações económicas e profissionais.

Os trabalhos concentraram-se na conclusão das emendas ao ADR a incluir no pacote que entra em vigor em 1 de janeiro de 2015, emendas essas provenientes das Reuniões Comuns RID/ADR/ADN e apresentadas por delegados do próprio WP.15. Foram ainda discutidas e iniciada a adoção de futuras emendas, a incluir no pacote para 2017, e procedeu-se à consensualização da interpretação de várias disposições do atual ADR, solicitada por 3 países representados.

Na abertura da sessão, a Diretora da Divisão de Transportes da UNECE, Sr<sup>a</sup> Eva Molnar, felicitou o Grupo pelo apoio e pelo apreço manifestados ao seu trabalho pelos órgãos superiores das Nações Unidas, que assinalaram o “impacto positivo na economia e na vida quotidiana das pessoas”. Foi ainda sublinhado o número crescente de países exteriores à UNECE que exprimem o desejo de virem a aderir ao ADR, tendo muito contribuído para tal o “Road Map for accession and implementation of ADR” adotado pelo WP.15 em 2012.

No que se refere às emendas para 2015, o Grupo discutiu e aprovou um conjunto de 17 correções aos textos adotados nas sessões anteriores (consolidados no documento oficial ECE/TRANS/WP.15/222), e em seguida procedeu à análise detalhada das numerosas “novas emendas” adotadas na Reunião Comum do passado mês de março de 2014, das quais se destacam:

- a) Isenção da aplicação do ADR aos combustíveis líquidos contidos nos depósitos das máquinas móveis não rodoviárias, transportadas como carga;
- b) Medidas transitórias para os quadros de garrafas controlados periodicamente antes de 1 de julho de 2015;
- c) Acreditação das entidades subcontratadas pelos organismos de inspeção;
- d) Classificação dos líquidos inflamáveis viscosos;
- e) Alterações diversas no quadro A do capítulo 3.2;
- f) Disposições sobre grandes embalagens de socorro;
- g) Disposições especiais de embalagem na instrução de embalagem IBC02;
- h) Prescrições em cisternas para resíduos operadas por vácuo;

- i) Novas normas para conceção, fabrico e ensaios de recipientes sob pressão;
- j) Novas normas para conceção e fabrico de cisternas metálicas;
- k) Nova disposição especial TT11 para ensaios de cisternas metálicas;
- l) Nova disposição adicional CV37 para carga, descarga e manuseamento;
- m) Medidas transitórias para veículos-cisternas equipados com dispositivos para aditivos;
- n) Pacote de novas disposições aplicáveis aos contentores para granel flexíveis.

As emendas referenciadas de a) a m), em certos casos com alterações na especialidade, foram aprovadas pelo WP.15 para a desejada entrada em vigor em 1.1.2015.

Em contrapartida, as emendas relativas aos contentores para granel flexíveis – já aceites no Código IMDG para o transporte marítimo, e utilizados há alguns anos entre a Federação da Rússia e os Estados Unidos da América – não foram aprovadas para o tráfego rodoviário europeu! A pressão política externa era muito forte, mas o WP.15 considerou que não estão ainda reunidas as evidências suficientes, no que se refere aos ensaios de resistência destes contentores e à garantia de estabilidade dos veículos que os transportem, para que sejam autorizados nas estradas do nosso continente. Após debate muito aceso, e que se estendeu por dois dias diferentes da sessão, foi posta à votação uma proposta portuguesa de adiamento para 2017, proposta essa aprovada por grande maioria (18 a favor, 4 contra e 1 abstenção).

Passando às propostas de emenda ao ADR geradas no próprio WP.15, não foram para já aceites uma iniciativa relativa à sinalização de veículos-cisternas com determinados combustíveis, nem a consagração do uso de gás natural liquefeito na propulsão dos veículos ADR, assuntos que serão aprofundados para 2017. Foram aceites as diversas alterações no capítulo 9.2 propostas pela União Europeia, relativamente às referências a diretrizes comunitárias e a regulamentos ECE de veículos. Foram igualmente aceites, para 2015, um alargamento da atual isenção do parágrafo 1.1.3.7, e a explicitação de que a proibição de fumar no interior de veículos e nos locais de manuseamento se aplica também aos cigarros eletrónicos. Foi finalmente decidido atribuir ao nº ONU 3507 o código de túnel “D”.

Enquanto interpretações do ADR, o WP.15 examinou e aceitou a pretensão da Federação da Rússia de organizar exames de condutores ADR em suporte multimédia e com júri à distância (descrita e bem acolhida a experiência portuguesa nesta área), examinou também e esclareceu uma dúvida da Irlanda sobre a eficiência dos travões de endurance em função do PB dos veículos, e finalmente uma dúvida da Finlândia quanto à segurança das lanternas portáteis usadas no interior dos veículos.

Foi unânime o aplauso do Grupo, no final da sessão, quanto ao facto de se ter conseguido esgotar uma extensa e complexa agenda de trabalhos, com todas as decisões relevantes adotadas de forma satisfatória. Por conseguinte, tratou-se de uma sessão muito gratificante para os participantes e para o Presidente, e assim prestigiante para Portugal.

(a) José Alberto Franco